ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA DA ENTIDADE DENOMINADA "INSTITUIÇÃO NOSSO LAR", CNPJ: 00.403.179/0001-28 PARA O PERIODO DE 28 DE JULHO DE 2018 A 21 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, nesta cidade e comarca de Itapetininga, já instalado no novo endereço a Av. Tenente Urias Emídio Nogueira de Barros sendo casa sede no n° 198 e escritório n° 571, Nova Itapetininga, CNPJ: 00.403.179/0001-28, em atendimento ao edital de convocação realizado de forma estatutária, reuniram, em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais, sob a presidência de Alexandre Sant'Anna de Almeida Gomes e secretariado por Amanda Rodrigues dos Santos, tendo o presidente declarado instalado os trabalhos, desta assembleia, que tem o objetivo alterar o ESTATUTO, em razão de mudança da sede da rua João Marcondes, n°81, Vila São Gonçalo Bairro da Chapadinha, para o novo endereço, mudando assim o art. 2°, que passa a ter a seguinte redação: art. 2°: A INSTITUIÇÃO NOSSO LAR, tem foro e sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, Na rua Tenente Urias Emídio Nogueira de Barros, sendo a sede de n° 198 e escritório administrativo n° 571, Nova Itapetininga, CEP: 18.203.260", e permanecendo em vigor os demais artigos aqui não expressamente alterados. Colocando em votação foi aprovado pela unanimidade dos presentes. A seguir, colocou-se em votação a eleição do 1° e 2° SECRETARIO da diretoria Executiva, com mandato para o período de 28 de Julho de 2018 a 21 de Novembro de 2020; uma vez que as atuais ocupantes dos referidos cargos, não mais poderiam exercer o mandato pelo qual foram eleitas. Assim, foram eleitos e empossados os seguintes membros da DIRETORIA EXECUTIVA: PRIMEIRO SECRETARIO; Ian Santiago de Oliveira, brasileiro, casado, educador físico, portador do RG: 47.097.187-3 SSP/SP, CPF: 222.775.298-00, residente e domiciliado na Rua Davino da Costa Calhares, n° 723, Jardim Bela Vista, nesta cidade; SEGUNDO SECRETARIO: André Luiz Guarnieri Couto, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 42.441.444-2-SSP/SP, CPF: 343.377.248-77, residente na Rua Izaat Dib, 61 Vila Popular, nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerra a assembleia. Eu, (Amanda Rodrigues dos Santos 2° Reg. Civil Itapetininga Amanda Rodrigues dos Santos), lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente ser assinada.

PROTOCOLO 13199. ITAPETININGA

Itapetininga, 28 de Julho de 2018.

2.° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - ITAPETININGA/SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, dou fé.
Itapetininga, 18 de setembro de 2018
Em Testº da verdade.Cód.[201508371522090004530 000639]
KAROLINE CAMARGO DA SILVA - Escrevente Autorizada Total R$ 6
SELOS: Selo(s): 1 Ato:0427AA-0043965.Qtd 1

Karoline Camargo da Silva Escrevente Autorizada Itapetininga

FIRMA 1

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUIÇÃO NOSSO LAR
CNPJ/MF nº 00.403.179/0001-28

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.403.179/0001-28, fundado em 26 de Julho de 1993, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que oferta serviços na área da assistência social, regendo-se, o presente estatuto pelo disposto nas Leis 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.742/1993 c.c. com o Decreto nº 7.788/2012, e ainda, pelas demais Leis vigentes acerca do seu objeto e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - O Estatuto original da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** foi registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapetininga/SP, sob o número 13.526, em 26 de julho de 1993.

CAPÍTULO II

PROTOCOLO
12649.
PJ ITAPETININGA

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** tem foro e sede no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Rua João Marcondes, nº 81, Vila São Gonçalo, CEP 18206-740.

Art. 3º - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá criar filial, escritórios de representação e núcleos de convivência e atendimento para cumprir com seus

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** tem como missão ofertar acolhimento institucional provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, zelando por seu bem estar, saúde, educação, orientação profissional, formação moral e religiosa; oferecendo um acompanhamento psicossocial, familiar e espiritual que permita o desenvolvimento de suas potencialidades e a superação da vulnerabilidade social, atendendo, guardados os limites legais e orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;

III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;

IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;

V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município não obstante possuir natureza privada;

VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, bem como

PROTOCOLO 12649. PJ ITAPETININGA

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;

VII. Fornecer proteção à criança e ao adolescente acolhido e suas dependências, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas psicossociais no campo do atendimento, dirigido à indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, bem como no assessoramento, defesa e garantia de seus direitos, e representa-los extrajudicialmente e/ou judicialmente quando necessário;

VIII. É principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial à criança, ao adolescente e às famílias em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social;

IX. É também uma Associação de Defesa e Garantia de Direitos que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações, respeitadas as deliberações do CNAS;

X. Poderá também ser uma Associação de Assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e suas alterações, respeitadas as deliberações do CNAS;

PROTOCOLO 12649. PJ ITAPETININGA

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

Art. 5º - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** presta serviços e executa programas e projetos de forma gratuita, continuada, permanente e planejada na área de Assistência Social – Proteção Social Especial – Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional, bem como tem finalidade além das estipuladas na Lei nº 8.742, de 1993 e suas alterações e nas demais normas vigentes que tratam das entidades de assistência social, as seguintes diretrizes:

I. Acolher e garantir proteção integral;

II. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

V. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VI. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VII. Possibilitar a convivência comunitária;

VIII. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IX. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

X. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente sob sua guarda e responsabilidade no sistema educacional.

Art. 6º - Para o atendimento das finalidades, a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º – A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá também executar ou

PROTOCOLO Registro Civil das Pessoas Jurídicas 1 2 6 4 9 SAMUEL ALMADA JUNIOR Escrevente Autorizado TUTÓIA PETININGA SP

supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, cursos livres e profissionalizantes, atividades esportivas, de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Art. 8º – Para poder desenvolver o serviço de qualidade, a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá firmar convênios e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Parágrafo Único - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá ainda promover campanhas educativas, publicitárias e de captação de recursos, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a promoção do estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 9º - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV
DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10º - O período de duração da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - A **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** é constituída por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

PROTOCOLO
12649.

I – Fundadores: Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado a registro;

II - Contribuintes: Todos aqueles que concorram para a Associação com o pagamento de uma contribuição mensal;

III - Beneméritos: Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorram com quantia vultosa.

IV - Benfeitores: Todos aqueles que contribuírem com donativos de qualquer espécie.

Art. 12º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** contará com uma categoria de contribuintes denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

a) Parceiros: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira.

§ 1º - Os PARCEIROS poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 2º - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em regimento interno, se houver.

Art. 13º - Os associados, os parceiros, os membros da Diretoria Executiva e do

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

PROTOCOLO
12649.
PJ ITAPETININGA

Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 14º - A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição, e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR.**

Parágrafo Único - Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse estatuto.

Art. 15º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16º - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada por 02 (dois) associados efetivos e encaminhada a Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la formalmente ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;

b) Maior de 18 (dezoito) anos;

c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;

Registro Civil das Pessôas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

PROTOCOLO
12649.
PJ ITAPETININGA

d) Pleno gozo de seus direitos políticos;

e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;

f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 1º - Ao ser admitido, o associado assinará um termo de compromisso que define e estabelece suas obrigações para com a associação.

§ 2º - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

§ 3º - Os valores das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 17º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das atividades da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**;

II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal, nas hipóteses previstas nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto;

III. Ter acesso às informações relativas à Associação;

IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;

VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;

VII. Propor novos associados.

Art. 18º - São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento;

II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

PROTOCOLO
12649.
PJ ITAPETININGA

IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;

V. Defender o patrimônio e os interesses da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR;**

VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;

VII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 19º - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 deste Estatuto Social.

Art. 20º - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;

II. Utilização do nome da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;

III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;

IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;

V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR;**

VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;

VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave, e

VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP

PROTOCOLO
12649.

nome da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, ou representar a **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR** de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 21º - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 22º - Aquele associado que for excluído da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23º - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 24º - São órgãos da **INSTITUIÇÃO NOSSO LAR:**

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL [illegible] MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP
PROTOCOLO
12649.
ITAPETININGA

deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 25º – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o respectivo substituto do cargo exercerá as funções até o término do mandato, conforme disposto no art. 32, parágrafo segundo. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente, observando-se o disposto no art. 42, §§"s 1º e 2º.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;
II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 51 e 52 deste Estatuto;
IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
V. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
VI. Aprovar as contas;
VII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL MELO ALMADA JUNIOR
Escrevente Autorizado
ITAPETININGA — SP
PROTOCOLO
12649.
ITAPETININGA